



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Lei nº 335/2005

Cria o Fundo Habitacional de Amaraji, indica as fontes, cria o Conselho Gestor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Habitacional de Amaraji, pessoa de Direito Público Interno, administrado por um Conselho Gestor, destinado à construção de habitações populares para famílias de baixa renda, com até ½ (meio) Salário Mínimo *per capita* e sem moradia própria.

§ 1º - O Conselho Gestor, constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) Vereador e 02 (dois) representantes de comunidades do município, designados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - O Conselho Gestor elaborará Estatuto próprio para o Fundo e determinará as normas de funcionamento;

Art. 2º - Do valor arrecadado pelos Fiscais de Renda, com o pagamento de taxa de ocupação do solo por cada comerciante em barracas na feira-livre e comércio ambulante, será destinado R\$1,00 (um real) para o Fundo Habitacional de Amaraji, sendo que em eventos festivos será de R\$2,00 (dois reais) o valor destinado ao fundo.

Art. 3º - É vedada a construção, com recursos do fundo, de residências em locais de risco ou insalubres, conforme designação do Município.

Art. 4º - Nas construções com recursos do Fundo, o Município prestará assistência técnico-profissional na elaboração do projeto e acompanhamento da obra, atuando o beneficiado com a força de trabalho, podendo ser em regime de mutirão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 5º - Até o último dia de cada bimestre o Conselho Gestor prestará contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de todos os recursos arrecadados, em que foi empregado e informará sobre as atividades previstas para o bimestre seguinte.

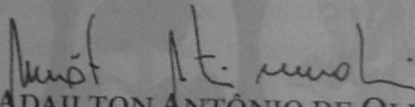
Art. 6º - Será providenciado um cadastro de todos que necessitem de apoio para construção de suas residências, sendo necessário que se comprove documentalmente a necessidade, vedado que seja quebrada a ordem para o benefício.

Art. 7º - O Município emitirá Título de Posse ao beneficiado pelo Fundo Habitacional de Amaraji, o qual só poderá adquirir a propriedade imóvel construído, após decorridos 10 (dez) anos, quando então será possível a sua transferência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 23 de maio de 2005

  
ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

UNIDOS PARA MUDAR